



REGULAMENTO DO
GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 53.211.671/0001-68



São Paulo, 02 de maio de 2025.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO

GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FUNDO

1.1. O **GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências às Cotas do Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências às Cotas da classe única, e todas as referências ao Fundo serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única na forma do §3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Anexos, os quais integram o presente Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. ADMINISTRADORA

2.1.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

2.2. GESTORA

2.2.1. **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. CUSTODIANTE

3.1.1. **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

3.2. AGENTE DE COBRANÇA

3.2.1. **BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede em Brasília, DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43.

3.3. A Gestora, em nome do Fundo, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- (vii) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;
- (xii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“SCR”), documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xiii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiv) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (xv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe Única e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.4. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- (i) estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;
- (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (iv) registrar os Direitos Creditórios na Registradora;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- (vii) acompanhar a aderência, pelo Cedente, à política de concessão de crédito por ele adotada;
- (viii) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- (ix) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- (x) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;
- (xi) monitorar:
 - (a) as Subordinações Mínimas;
 - (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;
 - (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

- (xii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (xiii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (xiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe Única;
- (xv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xvi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xvii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xviii) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (xix) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe Única, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- (xx) caso o prestador de serviço contratado pela Classe Única, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- (xxi) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (xxii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 7.4 abaixo;
- (xxiii) calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xxiv) monitorar, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Custodiante, o fluxo de créditos recebidos na Conta Vinculada;
- (xxv) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como acompanhar em conjunto com a Administradora o gerenciamento do risco de liquidez;
- (xxvi) monitorar os Eventos de Avaliação da Classe Única, os Eventos de Liquidação da Classe Única e Eventos de Liquidação;

- (xxvii) disponibilizar aos cotistas o relatório de gestão relativo ao Fundo em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada mês-calendário, referente ao mês-calendário imediatamente anterior; e
- (xxviii) calcular o *Excess Spread*.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. OBRIGAÇÕES DO CUSTODIANTE

4.4.1. O Custodiante realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.4.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única, observado que o Cedente será responsável pela cobrança ordinária e arrecadação das CCBs Lastro representadas pelo CCCB detido pelo Fundo;
- (iv) realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito;
- (v) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

4.4.3. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.4.2 acima.

4.4.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em

relação à Classe Única, originador, Cedente, Gestora ou partes a eles relacionadas.

4.5. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE COBRANÇA

4.5.1. O Agente de Cobrança promoverá a cobrança das CCBs Lastro, bem como permanecerá responsável por realizar os serviços de recebimento, cobrança extrajudicial e repasse dos valores relativos às CCBs Lastro.

4.6. VEDAÇÕES

4.6.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única:

- (i) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta Vinculada;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.6.2. A vedação de que trata o inciso (i) do item 4.6.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.3. A vedação de que trata o inciso (ii) do item 4.6.1 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

4.7. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.8. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial,

profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

4.9. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta Fiduciária.

4.10. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.10.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviço do Fundo responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.10.2. Nos termos indicados no item 4.10.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 5.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.2. O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. Os demais prestadores de serviços específicos da Classe Única (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem Encargos do Fundo e/ou da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) as despesas inerentes à:
 - (a) distribuição primária de Cotas; e
 - (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxas de Administração e de Gestão;
- (xvi) taxa máxima de custódia;

- (xvii) registro de Direitos Creditórios;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com a Consultoria Especializada, se for o caso;
- (xxiv) despesas com o Agente de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e
- (xxv) despesas com operação de derivativos;
- (xxvi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

6.2. Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe Única.

6.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do respectivo Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7. INFORMAÇÕES

7.1. A Administradora é responsável por:

- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo

de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - (d) informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.2. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 7.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

7.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso (iii) do item 7.1 acima:

- (i) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- (ii) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

7.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso (iii) do item 7.1 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - (a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

- (b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- (iv) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- (v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- (vi) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - (b) motivação da alienação;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
- (viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

7.5. A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso (iii) do item 7.1 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 7.4 acima.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

8.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao

funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo e/ou à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- (v) alteração de prestador de serviço essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da Classe Única, ressalvadas as emissões aprovadas sem a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. Ressalvado o disposto no item 9.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo e/ou da Classe Única ou dos Cotistas.

8.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação

escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

9.1. O Fundo e/ou a Classe Única devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

9.2. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, todas relativas ao mesmo período findo.

9.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia de dezembro de cada ano.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 10.3 abaixo.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

- 10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.
- 10.1.5 Na Assembleia prevista no item 10.1.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 10.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 10.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 10.2.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.
- 10.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento.
- 10.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

10.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11 FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

DEFINIÇÕES

ACORDO OPERACIONAL	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora.
ADMINISTRADORA	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	A agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para a avaliação de risco da Classe Única e/ou do Fundo.
AGENTE DE COBRANÇA	BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , com sede em Brasília, DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43.
AGENTE DE CONTA VINCULADA	GUARDIAN CRÉDITO LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.
ALOCAÇÃO MÍNIMA	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO DESCRITIVO	A parte do Regulamento do Fundo essencial à constituição da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral do Regulamento.
ANEXO NORMATIVO II	Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
APÊNDICES	Partes do Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Qualquer assembleia de cotistas.

ATIVOS FINANCEIROS	São os ativos listados no item 4.12 do Anexo Descritivo.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única, das contas da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora.
BACEN	Banco Central do Brasil.
CCBs LASTRO	As Cédulas de Crédito Bancário - CCBs emitidas, sob forma eletrônica, por meio de arquivo digital, nos termos do artigo 26 da Lei 10.931, por devedores pessoas físicas beneficiários ou pensionistas do INSS que tenham tomado um empréstimo consignado com o Cedente mediante a emissão eletrônica de uma CCB e cujos Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo por meio do CCCB.
CCCB	O Certificado de Cédulas de Crédito Bancário emitido pelo Cedente, nos termos do art. 43 da Lei 10.931 e da Resolução CMN nº 2.843, de 28 de junho de 2001 (“ <u>Resolução CMN 2.843</u> ”), representativo das CCBs Lastro, registrado junto à B3 nos termos do “Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE” e no “Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3.
CDI	Taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
CEDENTE	BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , com sede em Brasília, DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco C, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.136.888/0001-43.
CLASSE ÚNICA	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CONDIÇÕES DE CESSÃO	As condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora, mediante declaração do Cedente.
CONTA DA CLASSE	Conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe Única.
CONTA VINCULADA	Conta vinculada a ser constituída em nome do Cedente, cuja movimentação dependa de anuência (duplo comando) do Agente de Conta Vinculada e da Cedente, aberta em Instituições financeiras com classificação de risco (rating) “AAA” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard & Poor’s

	Ratings do Brasil Ltda.
CONTRATO DE COBRANÇA	Contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança.
CONTRATO DE ENDOSSO	Cada “ <i>Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ” a ser celebrado entre a Classe Única e o Cedente em conjunto com o Termo de Endosso que decorre do referido instrumento.
CONVÊNIO INSS	Convênio firmado entre o Cedente, o INSS e a DATAPREV, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs Lastro.
CONSIGNAÇÃO	Forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB Lastro na folha de benefícios do Devedor, sendo a Consignação efetuada pelo INSS e pela DATAPREV, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio INSS.
COTAS	As cotas de emissão do Fundo e/ou da Classe Única.
COTAS SENIORES	As cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe Única, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	As cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTISTA	São os titulares de Cotas do Fundo e/ou da Classe Única.
COTISTA SÊNIOR	O titular de Cotas Seniores de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO JÚNIOR	O titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO MEZANINO	O titular de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única.
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja

	validação é feita pela Gestora.
CUSTODIANTE	É a Administradora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	A data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior são colocados pelos investidores à disposição da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
DATA DE AMORTIZAÇÃO	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma de cada respectivo Apêndice.
DATA DE AQUISIÇÃO	Cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
Data de Início do Fundo	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
DATA DE VERIFICAÇÃO	O dia 12 de cada mês ou, caso não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente.
DATA DE PAGAMENTO	Um Dia Útil após a respectiva Data de Verificação.
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros.
DEVEDORES	Cada beneficiário ou pensionista do INSS que tenha tomado um empréstimo consignado com o Cedente mediante a emissão eletrônica de uma CCB Lastro.
DIA ÚTIL	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
DIREITOS CREDITÓRIOS	Direito de crédito decorrente das CCBs Lastro, representadas pelo CCCB, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor do Cedente, representando empréstimos consignados concedidos pelo Cedente aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e DATAPREV.
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	Os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
DISPONIBILIDADES	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO	Os documentos que evidenciam as CCBs Lastro, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da

CRÉDITO	CCB Lastro com o respectivo endosso em preto à Classe Única contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB Lastro apensada à CCB Lastro; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) cópia de CPF do Devedor; (v) cópia de comprovante de residência do Devedor ou declaração do Devedor sobre seu local de residência; e (vi) cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor (se aplicável).
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA GUARDA	O Custodiante ou empresa especializada responsável pela realização da guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito, contratada pelo Custodiante e sob responsabilidade deste, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles.
ENTE PÚBLICO CONVENIADO	INSS.
ENTIDADE DE INVESTIMENTO	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Administradora e Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
ENTIDADE REGISTRADORA	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas no item 15 do Anexo Descritivo.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas no item 16 do Anexo Descritivo.
EXCESS SPREAD	<p>Retorno em excesso do fundo, calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $Excess\ Spread = TIR - Custo_{Passivo}$ <p>Onde:</p> <p>TIR = Taxa interna de retorno dos fluxos de caixa projetados que atende a seguinte equação:</p> $\sum_{i=0}^n \frac{FC_i}{((1+TIR)*(1+DI_i))^{\frac{DU_i}{252}}} = 0$ <p>Onde:</p> <p>DI_i = Taxa DI x Pré de vértice mais próximo do i-ésimo período, divulgada pela B3;</p> <p>DU_i = Dias Úteis entre a respectiva Data de Verificação e último dia do mês do i-ésimo período;</p> <p>FC_t = Fluxo de Caixa projeto para o i-ésimo período. Dado por:</p>

$$FC_i = PMT_i + Ajuste_i$$

Onde:

PMT_i = Fluxo de recebimentos projetado dos Direitos Creditórios o i-ésimo período;

$Ajuste_i$ = Fluxo de caixa projetado do Hedge o i-ésimo período;

FC_o = Negativo do valor dos Direitos Creditórios, considerando provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme Cláusulas 14.3 e 14.4 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.

$$Custo_Passivo = \%Sr * Custo_Sr + \%Meza * Custo_Meza$$

Onde:

$Custo_Passivo$ = Custo ponderado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

$\%Sr$ = proporção do valor das Cotas Seniores em relação em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;

$Custo_Sr$ = Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 2ª Emissão, definida em seu suplemento;

$\%Meza$ = proporção do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;

$Custo_Meza$ = Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, definida em seu suplemento;

	<p>Onde:</p> <p>PMT_i = Fluxo de recebimentos projetado dos Direitos Creditórios o i-ésimo período;</p> <p>$Ajuste_i$ = Fluxo de caixa projetado do Hedge o i-ésimo período;</p> <p>FC_o = Negativo do valor dos Direitos Creditórios, considerando provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme Cláusulas 14.3 e 14.4 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.</p> $Custo_Passivo = \%Sr * Custo_Sr + \%Meza * Custo_Meza$ <p>Onde:</p> <p>$Custo_Passivo$ = Custo ponderado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;</p> <p>$\%Sr$ = proporção do valor das Cotas Seniores em relação em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;</p> <p>$Custo_Sr$ = Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 2ª Emissão, definida em seu suplemento;</p> <p>$\%Meza$ = proporção do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;</p> <p>$Custo_Meza$ = Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, definida em seu suplemento;</p>
FUNDO	O FIDC GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.211.671/0001-68.
GESTORA	GUARDIAN CRÉDITO LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº1.553, 8º andar, conjunto 81, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
ÍNDICE DE ATRASO	<p>O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$

	<p>onde:</p> <p><u>AtrasoFiD</u>: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;</p> <p><u>PNPFiD</u>: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;</p> <p><u>PTD</u>: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;</p> <p>F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:</p> <p>(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;</p> <p>(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e</p> <p>(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.</p>
<p>ÍNDICE DE PERDA LÍQUIDA</p>	<p>O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$ <p>onde:</p> <p><u>Perda_D</u>: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;</p> <p><u>P_D</u>: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;</p> <p><u>PA_D</u>: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.</p>
<p>ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO</p>	<p>O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$ <p>onde:</p> <p><u>PPMT_D</u>: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;</p> <p><u>P_D</u>: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);</p> <p><u>PP_D</u>: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.</p>
<p>ÍNDICE DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO</p>	<p>O índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:</p>

$$Resolução_D = \left(\frac{CMD}{PMD} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB Lastro.

	<p><u>Resolução_D</u>: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;</p> <p><u>CMD</u>: somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e</p> <p><u>PMD</u>: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única em cada Data de Verificação.</p> <p>Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB Lastro.</p>
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
INSTITUIÇÃO AUTORIZADA	Quaisquer instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual ou superior a “AAA” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.
INSTRUÇÃO CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
INVESTIDOR PROFISSIONAL	Investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
LEI 8.036	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
LEI 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
LEI 14.284	Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
MANUAL DE PROVISIONAMENTO	Manual de provisionamento sobre os Direitos Creditórios registrado junto a ANBIMA.
OFERTA PÚBLICA	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.
PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175	Parte geral da Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
PARTE GERAL DO REGULAMENTO	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data, o Fundo possui uma Classe Única).
PARTES RELACIONADAS	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas

	pela CVM que tratam dessa matéria.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	A soma das Disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe Única.
POLÍTICA DE COBRANÇA	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o Apêndice IV do Anexo
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
RECIBO/AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE CONSIGNAÇÃO	O recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB Lastro no Portal de Consignação.
REGIME DE CAIXA	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes a disponibilidade de recursos à Classe Única na respectiva Data de Verificação, deduzidos da Reserva de Caixa.
REGISTRADORA	A entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
REGULAMENTO	O presente regulamento do Fundo, datado de 26 de dezembro de 2023, incluindo a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e seus respectivos anexos, apêndices e suplementos.
RESERVA DE CAIXA	A reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe Única.
RESOLUÇÃO CMN 2.907	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
RESOLUÇÃO CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
RESOLUÇÃO CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
RESOLUÇÃO CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
REVOLVÊNCIA	A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.
SÉRIES	As séries de Subclasses de Cotas Seniores.
SUBCLASSES	As subclasses da Classe Única, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior.

SUBORDINAÇÃO MÍNIMA SÊNIOR	A razão mínima de 15% (quinze por cento) admitida entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino acrescidas do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única.
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA MEZANINO	A razão mínima de 5% (cinco por cento) admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe Única, definidas em seus respectivos Suplementos.
SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	Em conjunto, a Subordinação Mínima Sênior e Subordinação Mínima Mezanino.
SUPLEMENTO	O suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Tem o significado previsto no item 10.1.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DE GESTÃO	Tem o significado previsto no item 10.2.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DI	A variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
TERMO DE ENDOSSO	Termo de endosso das CCBs Lastro representadas pelo CCCB, que formalizará a efetiva transferência e aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios, em conformidade com o Contrato de Endosso e as normas operacionais do Balcão B3.
VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	<p>Valor unitário de referência da série, definido como Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior, Data da Primeira Integralização ou Data de Emissão, conforme o caso, da respectiva série, conforme o caso, acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $VUR_i = VUR_{i-1} * (1 + MR)$ <p>Onde:</p> <p>VUR_i = Valor Unitário de Referência da data de cálculo;</p> <p>VUR_{i-1} = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou da data de primeira integralização, conforme o caso;</p> <p>MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $MR = FatorDI \times FatorSpread$ <p>onde:</p> $Fator DI = (1 + TDI_{i-1})$

TDI_{i-1} = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{i-1} = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_{i-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme Suplemento.

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe Única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe Única (i) é constituída em regime fechado, (ii) tem prazo de duração de indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4.1.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe Única pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, correspondente ao somatório do valor presente de cada PMT, descontada pela Taxa de Cessão, utilizando a base 21 (vinte e um) Dias Úteis, calculado pela Gestora ("Preço de Aquisição"). A taxa de cessão é uma taxa prefixada, expressa na forma percentual ao ano, base 21 (vinte e um) Dias Úteis ("Taxa de Cessão").

4.1.2. Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Suplementos, e até o resgate integral destas, a Classe Única fica autorizada tão somente a renegociar com Devedores inadimplentes, nos termos do item 4.1.3 abaixo, sendo vedada qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios.

4.1.3. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Cedente ao

Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única.

- 4.2. A Classe Única deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.
- 4.3. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe Única.
- 4.4. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- 4.5. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 4.6. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única não contarão com a coobrigação do Cedente. Neste sentido, o Cedente não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única.
- 4.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 4.8. A Classe Única poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 4.9. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):
 - (i) títulos públicos federais;
 - (ii) ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituição Autorizada;
 - (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos listados no inciso (i) acima, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
 - (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no inciso (ii) acima;

- (v) cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) e (iii) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;
- (vi) cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) a (iv), os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

4.9.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 4.12, incisos (i), (iii) e (v) acima.

4.9.2. Os Ativos Financeiros mencionados no item 4.9, incisos (ii), (iv), bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nos incisos (ii) e (iv) do mesmo item estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.10. A parcela da carteira da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe Única tenha tratamento tributário de longo prazo.

4.11. A Classe Única deverá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de mitigar o risco associado ao descasamento das taxas pré-fixadas dos Direitos Creditórios e as taxas pós-fixadas das Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente por meio de operações de *swap* (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe Única e que a contraparte de tais operações sejam Instituições Autorizadas ou o BR Partners Banco De Investimento S.A. (CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17).

4.11.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

4.11.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.11.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.12. O percentual referido no item 4.9.2. acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe Única ao final do mês imediatamente anterior.

4.13. É vedado à Classe Única:

- (i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;
- (iii) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;
- (iv) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (v) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (vi) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
- (vii) realizar operações com *warrants*.

4.14. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

4.15. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora e/ou Administradora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O CCCB a ser adquirido pela Classe Única deverá ser composto por CCBs Lastro que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. As Condições de Cessão serão avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada pelo Cedente de que as CCBs Lastro representadas pelo CCCB a ser adquirido pela Classe Única atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

- (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB Lastro;
- (iii) decorram de CCBs Lastro cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (iv) decorram de CCBs Lastro emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe Única, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de

processamento do Ente Público Conveniado;

- (v) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto ao Ente Público Conveniado formalizada;
- (vi) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência do Cedente ou seu sucessor;
- (vii) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de CCB Lastro que, no momento da aquisição pela Classe Única, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Cedente, de outro;
- (viii) os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
- (ix) o Cedente deve ter realizado o registro das respectivas CCBs Lastro no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Endosso; e
- (x) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe Única não poderão estar vencidos e a respectiva CCB Lastro não poderá estar inadimplida ou possuir parcelas em atraso no momento da cessão.

5.2.1. Adicionalmente a declaração do Cedente descrita no item 5.2, a Gestora fará a validação individualizada das condições de cessão listadas nos incisos (ii), (iii), (vii), (viii), e (x) do item 5.2 acima, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente.

5.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe Única:

- (i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única deve ser de, no máximo, 84 (oitenta e quatro) meses; e
- (ii) a data do vencimento da primeira parcela da CCB Lastro não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua efetiva cessão à Classe Única.

5.4. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única, esta e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

5.4.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo Cedente em favor do Fundo, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

6. NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelo Cedente.

6.2. A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida e aplicada pelo Cedente e é constantemente monitorada e avaliada pela Gestora. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:

- (i) antes da celebração do convênio, o Cedente efetua uma análise prévia do comportamento do Ente Público Conveniado, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse de recursos em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Ente Público Conveniado para a celebração do convênio, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança do Cedente. Caso as informações sejam positivas, o Cedente procura, então, celebrar convênio com o Ente Público Conveniado analisado;
- (ii) após a etapa inicial, o Cedente examina a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que o Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;
- (iii) com a validação do procedimento previsto acima, o Cedente analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;
- (iv) sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelo Cedente, entre eles:
 - (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
 - (b) ser formalizada por meio do modelo de CCB Lastro adotado pelo Cedente;
 - (c) atender a documentação exigida; e
 - (d) o prazo de duração da CCB Lastro deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelo Cedente;
- (v) mediante a aprovação do crédito do proponente, o Cedente comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação do empréstimo para consignação na folha de benefícios do

Devedor;

- (vi) com a aprovação do pedido de averbação acima, o Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB Lastro, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor;
- (vii) o Cedente recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

7.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe Única para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe Única ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe Única em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe Única ou diretamente pelos Cotistas.

7.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe Única e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe Única até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe Única por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe Única pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos no Suplemento de cada Subclasse.

7.3.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo e/ou pela Classe Única antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 7.2. acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe Única em questão, em decorrência da não propositura (ou

prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste item.

7.3.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item 7.3.1 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe Única receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe Única possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

8. RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, será constituída, pela Administradora, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe Única.

8.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela Gestora.

8.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias da Classe Única.

8.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.

9. VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral do Regulamento será efetuada por amostragem. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.1. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item 9.1 acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de

verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

- (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

9.2. A Gestora será responsável pela fiscalização da atuação, em caso de contratação, do prestador de serviço no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.3.1. O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10. TAXAS

10.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe Única pagará à Administradora a Taxa de Administração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido com base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração").

10.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. TAXA DE GESTÃO

10.2.1. A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente de até 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Gestão").

10.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. TAXA DE CUSTÓDIA

10.3.1. O Custodiante receberá por seus serviços uma taxa de custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido com base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (“Taxa de Custódia”).

10.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO

10.4.1. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.4.2. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

11. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

11.1. A partir da integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser observadas na Classe Única e verificada e monitorada todo Dia Útil pela Gestora, as Subordinações Mínimas.

11.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 11.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

11.3. Na hipótese de a Gestora verificar que, decorrido o prazo do item 11.2 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos descritos no item 14 abaixo.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. Considerando que, na presente data, só há uma classe (Classe Única) no Fundo, todas as assembleias serão consideradas, para fins regulatórios, como assembleia geral.

12.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da Administradora ou da Gestora;

- (iii) a substituição do Custodiante;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (v) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2.1 abaixo;
- (vi) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- (vii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;
- (x) deliberar sobre a alteração do Anexo Descritivo;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única, tais Eventos de Avaliação da Classe Única devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe Única;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe Única;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, ressalvado os itens 1.4 e 1.5 do Apêndice II do Anexo Descritivo;
- (xiv) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

12.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;
ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.2.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 12.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no

prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.2.3. A alteração referida no inciso IV do item 12.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

12.2.4. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento das referidas exigências.

12.2.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II.

12.2.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.2.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

12.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 12.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

12.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

12.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

12.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

12.4.1. O pedido de convocação pela Gestora, Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

12.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

12.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, pela maioria dos titulares das Cotas presentes, observado o disposto na Cláusula 12.14.

12.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo e/ou na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso.

12.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta

formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.9.1. Na hipótese prevista no item 12.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico.

12.10. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

12.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.12. Não se aplica a vedação prevista no item 12.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 12.11;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo e/ou da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

12.12.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 12.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

12.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

12.14. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas as deliberações relativas às matérias previstas no item 12.2 incisos (vii), (viii), (ix)

e, ainda, a matéria do inciso (x), exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (i) Subordinações Mínimas;
- (ii) Prazo de duração da Classe Única;
- (iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão da Classe Única e quórum em Assembleia Geral de Cotistas.

12.15. A aprovação da matéria indicada no item 12.14, inciso (ii), dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.16. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação da Classe e de Eventos de Liquidação da Classe Única. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.17. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

13.1. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

13.2. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.3. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

13.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

13.5. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

13.6. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

14. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

14.1. Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

14.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do (i) valor do Patrimônio Líquido da Classe Única descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino pelo (ii) número de Cotas da Classe Única, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

14.5. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.6. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Os seguintes índices serão utilizados como parâmetro para configuração dos Eventos de Avaliação previstos nas alíneas “ii” a “iv” do item 15.2. abaixo:

- (i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 7% (sete por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

- (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 6% (seis por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 4% (quatro por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 5% (cinco por cento); e
- (v) Índice de Resolução de Cessão superior a 1% (um por cento).

15.1.1. Os índices relacionados no item 15.1 acima serão calculados pela Gestora em cada Data de Verificação. Com exceção do Índice de Resolução de Cessão, para cálculo dos demais índices a Gestora deverá utilizar a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na respectiva Data de Verificação.

15.2. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou aos Cotistas interessados, interromper a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela Gestora, delibere sobre sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) inobservância das Subordinações Mínimas, em conjunto ou individualmente, pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) caso os Índices de Atraso previstos nos incisos I, II e III do item 15.1. acima sejam superiores aos respectivos percentuais ali indicados em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (iii) caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 5% (cinco por cento) em uma determinada Data de Verificação;
- (iv) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 1% (um por cento);
- (v) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Endosso, incluindo a pagamento do ajuste em razão da liquidação antecipada dos Direitos Creditórios, verificação de falsidade, omissão ou inexatidão de qualquer das declarações por eles prestadas em tais contratos, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do seu descumprimento;
- (vi) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (vii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (viii) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ix) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (x) aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- (xi) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, ou três subníveis considerando que tal rebaixamento seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco.
- (xii) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a Gestora verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da comunicação da Gestora;
- (xiii) caso o Cedente (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador no Cedente; (f) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
- (xiv) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização do Fundo;
- (xv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- (xvi) rescisão, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e

Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso e/ou Contrato de Depósito;

- (xvii) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xviii) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- (xix) caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse para a Classe Única dos recursos pelo Ente Público Conveniado na Conta da Classe que representem mais do que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (xx) caso o Cedente, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), controladas, acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória proferida em primeira instância em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xxi) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xxii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xxiii) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente;
- (xxiv) constatação, pela Administradora, de que o Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe Única, Direitos Creditórios onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé na cessão de Direitos Creditórios que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade do Fundo cobrar tais Direitos Creditórios;
- (xxv) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, e o cumprimento de suas

obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos; e/ou não seja aberta a Conta Vinculada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores;

- (xxvi) restrição, pelo Cedente, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;
- (xxvii) caso a Gestora não disponibilize aos cotistas o relatório de gestão relativo ao Fundo em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada mês-calendário, referente ao mês-calendário imediatamente anterior;
- (xxviii) caso, a qualquer momento, a Gestora ou fundos geridos pela Gestora deixem de ser titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta) por cento das Cotas Subordinadas Júnior em circulação ou venham a constituir quaisquer ônus ou gravames, tais como alienação fiduciária, penhora ou cessão de direitos econômicos, dentre outros, sobre as cotas detidas pela Gestora ou pelos fundos geridos pela Gestora;
- (xxix) não pagamento de amortização programada das Cotas em qualquer Data de Pagamento;
- (xxx) caso ocorra aditamento ou rescisão do Contrato de Cobrança e/ou do contrato que versa sobre a contratação e abertura da Conta Vinculada sem a correspondente deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido;
- (xxxi) caso seja verificada a inobservância da Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo;
- (xxxii) caso a taxa básica de juros da economia (SELIC) supere 14,50% (catorze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e
- (xxxiii) caso em uma Data de Verificação o *Excess Spread* seja (a) inferior a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, caso a proporção do *Hedge* em relação ao valor das Cotas Seniores seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento); ou (b) inferior a 2,00% (dois por cento) ao ano, caso a proporção do *Hedge* em relação ao valor das Cotas Seniores seja inferior a 60%.

15.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe Única. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única constitui um Evento de Liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas.

15.3.1. Caso a Administradora deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 15.3 acima, caberá à Gestora ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à Gestora, a convocação da referida assembleia.

15.4. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, para manutenção das atividades regulares da Classe Única, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

16.1. A Classe Única será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) impossibilidade de a Classe Única adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- (iv) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (v) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como quaisquer prestadores de serviços ao Fundo e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;
- (vi) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 11% (onze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (vii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 8% (oito por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (ix) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- (x) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento); e

- (xi) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.1.1. Os índices relacionados nos incisos VII a XII do item 16.1 acima serão calculados na Data de Verificação pela Gestora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe Única, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe Única, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis;
- (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e
- (v) até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

16.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

16.3.1. Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, será pago aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade de recebimento, se o patrimônio da Classe Única assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores e aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;
- (ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe Única, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e; (ii) que cada Cota de

determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

17. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

- (i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem:
 - (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
 - (b) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo/Classe Única;
 - (c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - (d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- (ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem:
 - (a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
 - (b) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo/Classe Única;
 - (c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - (d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
 - (e) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
 - (f) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que (i) não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação e (ii) *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da

integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, da Parte Geral do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo/Classe Única;
- (iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo.

18. FATORES DE RISCO

- 18.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, agindo em conformidade com a lei e com o disposto neste Regulamento, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única:

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar

a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo e/ou do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios cedidos.

Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo foram e poderão ser contratados pelos Devedores a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa não ser corrigidos por inflação ou outros índices, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas tem ou pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios cedidos. Assim, mesmo que o Fundo realize o *Hedge*, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as referidas Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e

fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

Risco de Crédito

Risco de crédito dos Devedores. Apesar dos créditos cedidos ao Fundo estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores dos respectivos Entes Públicos Conveniados, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. O Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Nestes casos, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Agente de Cobrança de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Risco de Crédito do Cedente. Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios cedidos, nos termos e nas situações previstas no Contrato de Endosso, o Cedente terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do preço de aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de cessão aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo enquanto titular dos respectivos Direitos Creditórios. Se o Cedente não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter os recursos integrantes do seu patrimônio líquido aplicados em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios cedidos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem constituídas pelo Cedente, que é uma instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de Derivativos. O Fundo poderá contratar as operações de *Hedge* com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Regulamento. Tais operações não estar disponíveis em termos satisfatórios para o Fundo ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

Risco de Concentração. A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado ao

Ente Público Conveniado do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente com o Ente Público Conveniado, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto ao Fundo.

Risco de Concentração no Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pelo Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pelo Cedente pode eventualmente comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Cedente e da capacidade do Cedente de ceder Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, o Cedente não possui qualquer obrigação de exclusividade junto ao Fundo nem garantiu ao Fundo qualquer volume mínimo de cessão de Direitos Creditórios. O Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir Direitos Creditórios, ou de adquirir a quantidade de Direitos Creditórios que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelo Cedente.

Risco de Originador. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS), a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo.

Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. Durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido ao Fundo seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Cobrança, o que poderá afetar

negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá ser iniciada, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente, ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico. As CCBs poderão ser emitidas e endossadas

por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas

Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs. Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo Fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito, caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Riscos de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo Cedente, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do Fundo e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, aos

Crerios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Cedente na cessão e/ou na originação de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Regulamento.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, sendo certo que a responsabilidade do Cotista passará a estar limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a carteira da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pelo Fundo, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

Risco de Descontinuidade

Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos

previstos neste Regulamento, de modo que (i) poderá ser necessário o resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios pelos Cotistas; e/ou (ii) os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais

Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado a que o Devedor é vinculado (consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual do Ente Público Conveniado. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada com o auxílio do Ente Público Conveniado para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, o Ente Público Conveniado desconta dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome da respectiva entidade consignatária e movimentada pelo Custodiante. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Documentos Representativos do Crédito – Documentos Eletrônicos. Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Representativos do Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias. O Cedente é responsável pela movimentação das contas fiduciárias, com anuência da Gestora, nos termos do Contrato de Endosso. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Cedente no âmbito dessa função, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, o Fundo poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas contas fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Cedente e ajustes na operacionalização das contas fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta do Fundo, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

Risco de Suspensão das Consignações ou Cancelamento do Convênio. Cada Convênio é celebrado entre um Ente Público Conveniado e uma entidade consignatária. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos Creditórios é realizada por outra entidade, o Cedente. Caso essa prática venha a ser entendida pelo Ente Público Conveniado, ou entidades reguladoras do Ente Público Conveniado, como uma violação ao Convênio, a entidade consignatária pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos Creditórios ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, o Fundo poderá sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios.

Riscos Operacionais dos Convênios. O desconto em folha de vencimentos das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios. As partes devem observar certas regras para manutenção dos Convênios, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção dos Convênios. Havendo o rompimento de quaisquer dos Convênios, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de Fungibilidade

Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta do Fundo. A estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas contas fiduciárias, de titularidade da respectiva entidade consignatária, realizados diretamente pelo Ente Público Conveniado. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas contas fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à conta do Fundo, nos prazos e na forma do Regulamento, ou, ainda, no caso de recebimento pelo Cedente de Direitos Creditórios inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, este estará exposto ao risco de crédito do Cedente e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as contas fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento serão depositados diretamente em uma conta do Agente de Cobrança, ficando este obrigado a transferir estes recursos para o Fundo no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, conforme obrigação assumida no Contrato de Endosso. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Cedente, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão. As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

Ausência de Notificação aos Devedores. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Ainda, a ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão: – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Crítérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Crítérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios cedidos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, à época da aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pelo seu atendimento as Condições da Cessão e aos Crítérios de Elegibilidade, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias

submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Atuação de Partes Relacionadas do Cedente como Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança é parte relacionada do Cedente. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e o Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de cobrança judicial ou extrajudicial. Quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em

qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que o Fundo terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para o Fundo.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

APÊNDICE I DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades da Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão

deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral.

1.11. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.12. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.13. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha Disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Seniores caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais); (ii) 89,5% (oitenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) caso a Subordinação Mínima Mezanino esteja inferior a 7% (sete por cento); ou (iii) 85% (oitenta e cinco por cento) para as Cotas Seniores caso a Subordinação Mínima Mezanino esteja igual ou superior a 7% (sete por cento), mediante pagamento aos Cotistas de Disponibilidades

da Classe Única, conforme definido neste Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira, sendo que as subordinações mínimas devem ser monitoradas e informadas pela Gestora.

2.1.2. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil

subsequente.

D



ANEXO I DO APÊNDICE I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORESSUPLEMENTO DA [=] SÉRIE DE COTAS SENIORES

As cotas seniores da [=] série da [=] emissão do GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Cotas Seniores da [=] Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [=] Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] ([=]) Cotas Seniores da [=] Série;
- (c) valor unitário: R\$[=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [=] Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo;
- (d) volume total: R\$[=] ([=] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [=] Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [=] Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [=];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [=] Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Seniores da [=] Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [=] Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [=] Série poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Seniores da [=] Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.



APÊNDICE II DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) haverá uma única Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do (a) valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia subtraído do valor agregado das Cotas Seniores, pelo (b) número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo;
- (vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vii) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades da Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser

realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral.

1.11. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.14. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que

o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha Disponibilidades para tanto, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Mezanino caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais) e tenham sido resgatadas ou amortizadas a totalidade das Cotas Seniores; (ii) 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) caso a Subordinação Mínima Mezanino esteja inferior a 7% (sete por cento); ou (iii) 10% (dez por cento) para as Cotas Mezanino caso a Subordinação Mínima Mezanino esteja igual ou superior a 7% (sete por cento), mediante pagamento aos Cotistas de Disponibilidades da Classe Única, conforme definido neste Regulamento.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira, sendo que as subordinações mínimas devem ser monitoradas e informadas pela Gestora.

2.1.2. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.6. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

ANEXO I DO APÊNDICE II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINOSUPLEMENTO DA SÉRIE ÚNICA DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (t) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (u) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (v) valor unitário: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo;
- (w) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (x) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (y) coordenador líder da oferta: [•];
- (z) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (aa) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (bb) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (cc) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (dd) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (ee) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (ff) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (gg) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (hh) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (ii) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (jj) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (kk) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

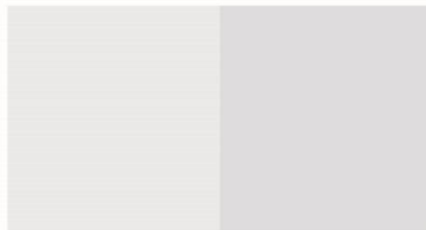
- (II) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.



APÊNDICE III DO ANEXO DESCRITIVO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO

1. GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) com exceção das matérias previstas no Capítulo 12 do Anexo Descritivo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do (a) patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo (b) número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (v) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, podendo as demais emissões serem realizadas por meio de distribuição pública ou privada.

1.5. Mediante prévia solicitação do cotista titular da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e com prévio consentimento dos cotistas titulares da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovarão emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que sejam destinadas exclusivamente aos cotistas da própria Classe, nos termos do Art. 8º, II, da Resolução CVM 160.

1.6. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios

que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe Única.

1.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a Gestora poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a ordem de aplicação dos recursos prevista no item 17 do Anexo Descritivo.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única, e/ou caso a Subordinação Mínima Mezanino esteja inferior a 7% (sete por cento).

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor atribuído ao Direito Creditório decorra de processo de avaliação condizente com o previsto no Capítulo 4 do Anexo Descritivo;
- (ii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe Única, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
- (iii) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

ANEXO I DO APÊNDICE III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORSUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Cotas Juniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

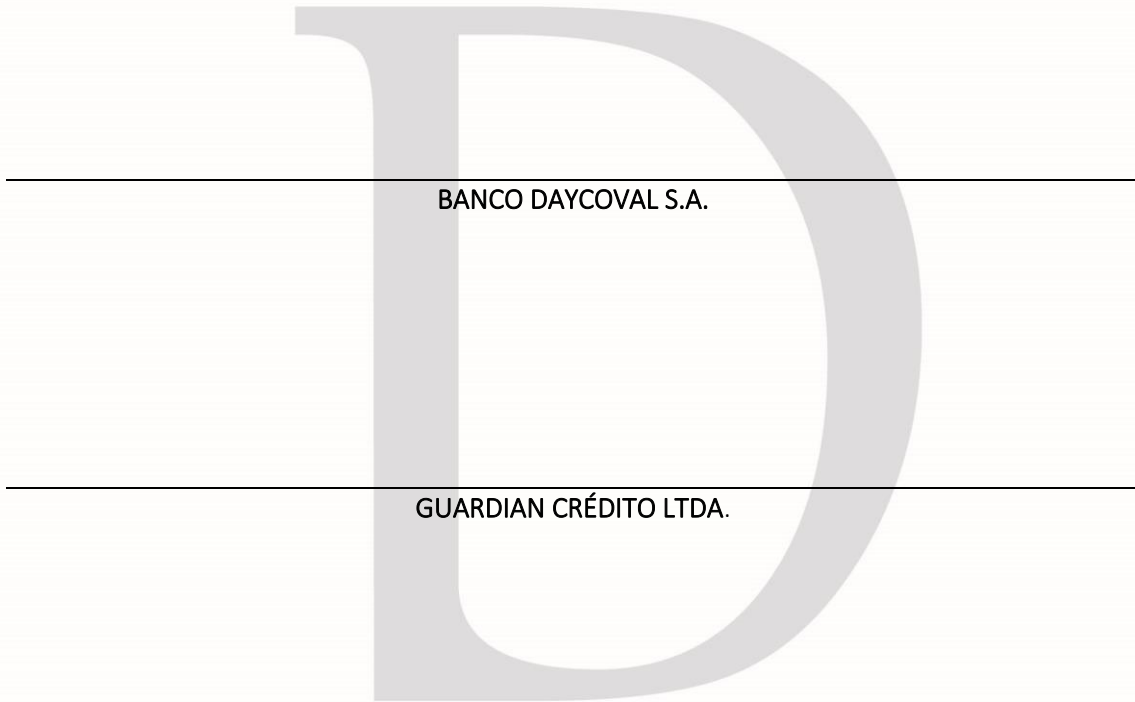
- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Juniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo da Classe de Cotas;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da [•]ª Série somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os

significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].



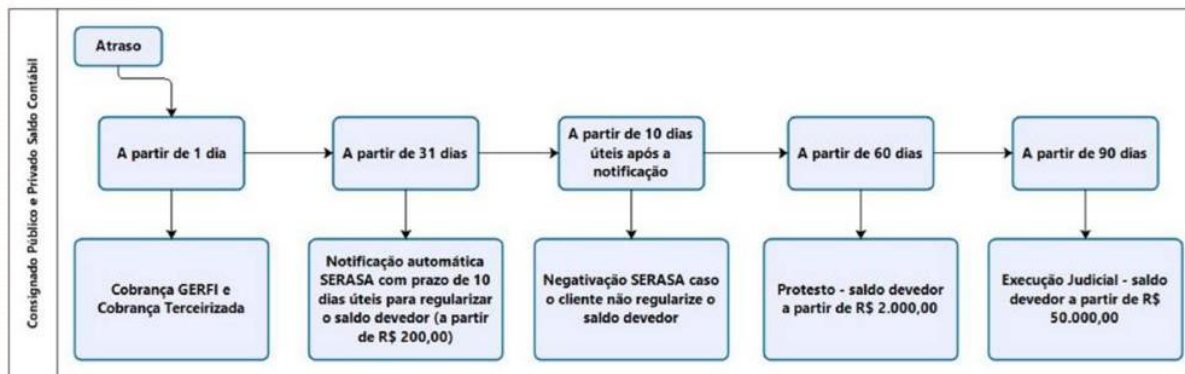
APÊNDICE IV DO ANEXO DESCRITIVO

GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

O processo de cobrança é guiado por réguas de cobrança definidas no Contrato de Cobrança, devendo observar as determinações e diretrizes do Agente de Cobrança.

CONSIGNADO PÚBLICO/PRIVADO E PRODUTOS DESTINADOS A PF



- Havendo o atraso de 1 (um) dia do Devedor, o Agente de Cobrança realiza a Cobrança GERFI e/ou a Cobrança Terceirizada (conforme definido no Contrato de Cobrança).
- Com o atraso a partir de 31 (trinta e um) dias do Devedor, é enviada uma notificação automática do SERASA, a qual prevê o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para regularização do saldo devedor, a partir de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Caso não haja a regularização do montante devido pelo Devedor no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da notificação, haverá a negativação do Devedor no SERASA.
- Não havendo a regularização do montante devido pelo Devedor em 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da parcela devida, o Agente de Cobrança poderá protestar o saldo devedor a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Por fim, não havendo a regularização no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da parcela devida, o Agente de Cobrança, com a concordância do Gestor, poderá executar judicialmente o saldo devedor a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais).